

00029 CM

## EMENDA Nº

Senado Federal

, DE 2010 - CM

Inclua-se novo artigo 9° à MP. 483, de 2010, renumerandose os artigos subsequentes:

| 1990, pc | issa a                       | vigoral com a s                  | cgui      | inc reac                                                                    | ıçao.                                                                                     |    |        |            |
|----------|------------------------------|----------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|------------|
|          |                              |                                  |           |                                                                             |                                                                                           |    |        |            |
| l°<br>2° | ••••••                       |                                  |           |                                                                             |                                                                                           |    |        | •••••      |
| misto,   | para<br>ndente               | movimentação<br>do percentual de | de<br>amb | carga<br>as as ca                                                           | própria<br>argas;                                                                         | е  | de     | terceiros, |
|          | rt. 4°<br>1°<br>2°<br>misto, | rt. 4°                           | rt. 4°    | rt. 4°.  2°.  misto, para movimentação de independente do percentual de amb | rt. 4°.  2°.  misto, para movimentação de carga independente do percentual de ambas as ca | n° | rt. 4° | rt. 4°     |

Art. 9°. O § 2° do art. 4° da Lei n°. 8.630, de 25 de fevereiro de

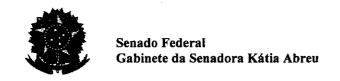
## **JUSTIFICAÇÃO**

O baixo investimento público em infraestrutura de transportes ao longo dos últimos 30 anos evidencia de forma inconteste a incapacidade governamental de honrar seus compromissos com esse suporte vital para o pleno desenvolvimento da economia brasileira.

De fato, a falta de investimentos se reflete no duplo problema de escassez de infraestrutura de transportes e na precária conservação do pouco existente, o que impõe enormes barreiras ao agronegócio e à interiorização do desenvolvimento brasileiro.

As concessões dos portos, ferrovias e rodovias executadas ao longo de pouco mais de uma década mostram resultados muito exitosos quando confrontados ao cenário anterior. A verdade é que o investidor privado trouxe melhorias operacionais aos portos, forte crescimento da oferta e da confiabilidade do transporte ferroviário, e a melhor conservação dentre as rodovias nacionais.

Mesmo o Presidente Lula e sua equipe, que notoriamente sempre foram refratários aos avanços do processo de concessões da infraestrutura, já se renderam às suas vantagens e concederam alguns trechos rodoviários, com aparente sucesso, que pode ser medido pela baixas tarifas de pedágio que serão cobradas dos usuários.



Assim, não faz sentido que um investidor privado que tenha capital e interesse não possa construir e explorar um porto para servir apenas às cargas de terceiros – com ou sem participação de suas próprias cargas –, como o impede a legislação atual.

O Brasil, ante o seguido crescimento de sua produção agrícola e ante a incapacidade de sua infra-estrutura para lidar com esse crescimento — como, aliás, vêm alertando as entidades representativas do setor, que já falam na possibilidade de um "apagão logístico" —, não pode prescindir da ajuda do investidor privado para resolver tais problemas, por conta de eventuais restrições ideológicas já abandonadas, até mesmo, por tradicionais correntes de esquerda.

Assim sendo, acreditamos ser urgente a revisão de dispositivo antiquado de nossa legislação, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres Pares à proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões, en

Kătia Abreu

